



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin/PR, 10 de junho de 2026.

Ofício nº 190/2026

À

Excelentíssima Senhora

Beatriz Aparecida Skrzypa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Frontin
Paulo Frontin – PR

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 20/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

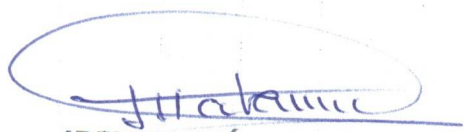
Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 20/2026**, que **institui o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina e Bubalina no Município de Paulo Frontin/PR**.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as ações de defesa sanitária animal no âmbito municipal, promovendo o incentivo à vacinação dos rebanhos bovinos e bubalinos, contribuindo para a prevenção e o controle da brucelose, doença de relevante impacto na saúde animal, na saúde pública e no desenvolvimento da atividade pecuária local.

Considerando o interesse público envolvido e a importância da implementação das medidas previstas para garantir maior efetividade às políticas de sanidade agropecuária do Município, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado por essa Casa Legislativa, observando-se os trâmites regimentais aplicáveis.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

DO FRONTIN PR 12/06/26 08:31 000110



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE BOVINA E BUBALINA NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 42 e 43 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o que segue:

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Frontin/PR, o **Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina e Bubalina**, com a finalidade de promover a sanidade dos rebanhos, proteger a saúde pública e fortalecer a cadeia produtiva pecuária local, em caráter complementar e cooperativo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal — PNCEBT (Instrução Normativa MAPA nº 10/2017) e com o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose — PECEBT (Portaria ADAPAR nº 215/2020).

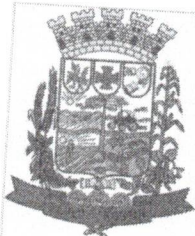
Parágrafo único. O Programa observará, no que couber, a Lei Federal nº 569/1948, a Lei Federal nº 8.171/1991, o Decreto Federal nº 24.548/1934, o art. 23, II e VIII, e o art. 30, I e II, da Constituição da República, e os arts. 8º, XI, e 9º, I, "g", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I — auxiliar o produtor rural no cumprimento da obrigação sanitária de vacinação contra a brucelose, prevista em norma federal e estadual;
- II — prevenir a disseminação da brucelose, zoonose de notificação obrigatória, reduzindo o risco à saúde humana;
- III — promover o saneamento progressivo do rebanho do Município, contribuindo para a certificação de propriedades livres de brucelose;
- IV — fomentar a pecuária local, com prioridade à agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais;
- V — orientar e capacitar produtores rurais quanto à importância do controle da doença e à boa prática de manejo sanitário.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS DE ADESÃO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 3º Poderão aderir ao Programa os produtores rurais com propriedade ou estabelecimento situado no Município de Paulo Frontin, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I — inscrição ativa como produtor rural no Município;
- II — regularidade do estabelecimento de criação junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná — ADAPAR, comprovada pela Declaração Anual de Rebanho — DAR e demais registros do Sistema de Defesa Sanitária Animal — SDSA;
- III — assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade Técnica, autorizando o acesso da equipe técnica do Município à propriedade e o lançamento dos atestados no SDSA;
- IV — cumprimento integral das demais exigências sanitárias previstas na legislação federal e estadual.

§ 1º Terão prioridade no atendimento, nesta ordem:

- I — produtores enquadrados como agricultores familiares na forma da Lei Federal nº 11.326/2006, comprovados por Declaração de Aptidão ao Pronaf — DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF;
- II — propriedades com atividade leiteira;
- III — propriedades com risco sanitário elevado, identificado por avaliação técnica oficial.

§ 2º Em nenhuma hipótese a regularidade fiscal municipal será exigida como condição de adesão ao Programa, em razão de seu caráter de saúde pública e sanidade animal.

§ 3º A vacinação fornecida pelo Programa destina-se, prioritariamente, às fêmeas bovinas e bubalinas na faixa etária de 3 (três) a 8 (oito) meses, conforme o art. 3º da IN MAPA nº 10/2017 e a Portaria ADAPAR nº 215/2020, podendo ser estendida a outras categorias mediante autorização do órgão estadual de defesa sanitária animal.

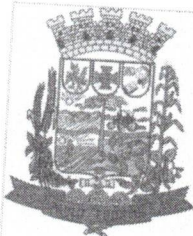
§ 4º Caso o quantitativo de animais ultrapasse o limite estabelecido em regulamento, caberá ao produtor providenciar, às suas expensas, a imunização complementar.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Para a execução do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I — adquirir vacinas, materiais e equipamentos necessários à imunização;
- II — custear despesas logísticas, incluindo transporte e armazenamento sob cadeia de frio;
- III — contratar ou disponibilizar médico veterinário CADASTRADO na ADAPAR para a aplicação das doses e o registro dos atestados no Sistema de Defesa Sanitária Animal — SDSA;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV — celebrar convênios, termos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com a União, o Estado do Paraná, a ADAPAR, o IDR-Paraná, a EMATER, entidades representativas do setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil;

V — promover campanhas educativas e ações de divulgação, em articulação com os órgãos oficiais de defesa sanitária.

Art. 5º A aplicação das vacinas no âmbito do Programa será realizada, exclusivamente, sob a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado na ADAPAR, na forma do art. 4º da Portaria ADAPAR nº 215/2020, vedada qualquer outra modalidade de execução.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

- I — coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa;
- II — manter cadastro atualizado dos produtores participantes e do quantitativo vacinado;
- III — articular as ações com a ADAPAR e demais órgãos competentes;
- IV — expedir normas complementares de natureza operacional;
- V — publicar, anualmente, relatório de execução do Programa, com indicadores de cobertura vacinal, número de propriedades atendidas e impacto sanitário.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRAPARTIDAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 7º Como contrapartida, o produtor beneficiado deverá:

- I — permitir o acesso da equipe técnica oficial à propriedade;
- II — cumprir integralmente os protocolos sanitários do PNCEBT e do PECEBT;
- III — manter a identificação adequada dos animais vacinados;
- IV — apresentar, sempre que requerido, documentos comprobatórios da regularidade junto à ADAPAR.

Art. 8º O descumprimento das obrigações de adesão ou de contrapartida sujeita o beneficiário, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal), às seguintes medidas:

- I — advertência;
- II — suspensão do benefício pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- III — exclusão definitiva do Programa, em caso de reincidência ou de fraude;
- IV — comunicação à ADAPAR e demais órgãos competentes para aplicação das sanções sanitárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo único. O procedimento administrativo de aplicação das sanções obedecerá às regras gerais do processo administrativo municipal e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 9.784/1999.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

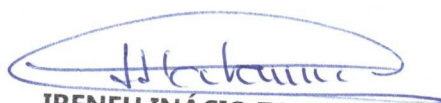
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, fixando critérios técnicos, quantitativos máximos por produtor, ordem de prioridade e demais procedimentos operacionais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, podendo ser suplementadas, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A propositura é acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de instituição e nos dois subsequentes, bem como da declaração de adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, na forma do art. 16, I e II, da LC 101/2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 27 de maio de 2026.


IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 020/2026

Submete-se à elevada apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina e Bubalina, política de fomento voltada à pecuária local e à proteção da saúde coletiva, em caráter COMPLEMENTAR — e jamais sobreposto — ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal — PNCEBT, instituído pela Instrução Normativa MAPA nº 10, de 03 de março de 2017, e ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose — PECEBT, disciplinado pela Portaria ADAPAR nº 215, de 14 de setembro de 2020.

A brucelose é zoonose de notificação obrigatória, causadora de perdas reprodutivas e econômicas significativas e capaz de provocar agravos graves à saúde humana, especialmente entre produtores rurais, vacinadores, abatedouros e consumidores de produtos lácteos não pasteurizados. A vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas, na faixa etária de 3 (três) a 8 (oito) meses, é OBRIGATÓRIA por força do art. 3º da IN MAPA nº 10/2017, transcrita na análise jurídica em anexo, e seu descumprimento, no Paraná, importa em impedimento de emissão de Guia de Trânsito Animal — GTA, na forma do art. 5º da Portaria ADAPAR nº 215/2020.

A intervenção municipal aqui proposta NÃO regula a obrigação sanitária — competência da União e do Estado —, mas auxilia o produtor rural no seu cumprimento, mediante fornecimento gratuito de vacinas e apoio técnico, com prioridade à agricultura familiar (Lei Federal nº 11.326/2006), em consonância com a competência comum prevista no art. 23, II e VIII, da Constituição Federal, e com os arts. 8º, XI, e 9º, I, "g", da Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin, que atribuem ao Município o dever de fomentar a agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

A propositura observa rigorosamente os princípios do art. 37 da Constituição: estabelece critérios objetivos de adesão (vinculados à regularidade junto à ADAPAR e não à regularidade fiscal municipal, para evitar a chamada "sanção política" reprovada pelo STF nas Súmulas 70, 323 e 547), prevê devido processo administrativo (art. 5º, LIV e LV, da CF), exige aplicação por médico veterinário cadastrado na ADAPAR (única modalidade admitida pelo art. 4º da Portaria 215/2020) e impõe transparência mediante publicação anual de relatório de execução.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto é acompanhado da estimativa de impacto e da declaração de adequação exigida pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vacatio legis de 30 (trinta) dias para permitir a regulamentação por decreto e a ampla divulgação ao público-alvo. Investir em sanidade animal é investir na qualidade dos alimentos, na competitividade da pecuária local e na proteção da população, com custo significativamente inferior aos prejuízos decorrentes da disseminação da doença.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Diante do exposto, **solicita-se a aprovação** do Projeto de Lei na íntegra.


IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO — MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR

(a ser editado após a publicação da Lei)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº XX/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº XX/2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina e Bubalina no Município de Paulo Frontin/PR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 10, de 03 de março de 2017 (Regulamento Técnico do PNCEBT);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria ADAPAR nº 215, de 14 de setembro de 2020 (PECEBT);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios técnicos e administrativos para a execução do Programa Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina e Bubalina, instituído pela Lei Municipal nº XX/2026.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente é a unidade responsável pela coordenação do Programa, competindo-lhe:

I — planejar e executar as campanhas anuais de vacinação, em articulação com o calendário estabelecido pela ADAPAR;

II — manter cadastro atualizado dos produtores beneficiários e do quantitativo de vacinas distribuídas;

III — controlar a aquisição, o armazenamento (em cadeia de frio) e a distribuição de vacinas e insumos;

IV — fiscalizar o cumprimento das contrapartidas pelos produtores beneficiados;

V — publicar, até 31 de março do exercício seguinte, relatório anual de execução, com indicadores de cobertura vacinal e impacto sanitário.

Art. 3º A adesão ao Programa será requerida em formulário próprio, acompanhado de:

I — comprovante de inscrição como produtor rural no Município;

II — Declaração Anual de Rebanho — DAR, atualizada na ADAPAR;

III — Declaração de Aptidão ao Pronaf — DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF, quando aplicável;

IV — Termo de Adesão e Responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 4º As vacinas serão aplicadas, exclusivamente, por médico veterinário CADASTRADO na ADAPAR, na forma do art. 4º da Portaria ADAPAR nº 215/2020, com o lançamento do respectivo atestado no Sistema de Defesa Sanitária Animal — SDSA.

Art. 5º Os quantitativos máximos por produtor serão definidos anualmente por ato do titular da Secretaria, considerando a previsão orçamentária, o tamanho do rebanho e os critérios de prioridade da Lei.

Art. 6º O procedimento administrativo para aplicação de sanções observará as seguintes etapas:

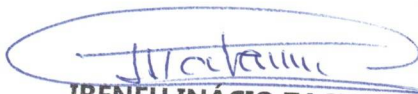
- I — notificação formal do produtor, com descrição detalhada da conduta;
- II — prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa;
- III — decisão fundamentada da Secretaria competente;
- IV — recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito suspensivo.

Art. 7º Fica autorizada a celebração de convênios e termos de cooperação técnica com ADAPAR, IDR-Paraná, MAPA, EMATER, sindicatos rurais, cooperativas e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ouvido o Departamento Jurídico do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, xx de xxxx de 2026.


IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal